



**TERMO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS LOTES 01 E 02  
E DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO JULGAMENTO  
DOS LOTES 03 E 04, REFERENTES A CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N.º 008/2024 – de 09 de maio de 2024.**

No primeiro dia do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala de Licitações, sob a direção do Sr. Presidente da Comissão de Contratação, juntamente com os Membros e com a Agente de Contratação, nomeados através da Portaria n.º 15.591, de 03 de janeiro de 2024, reuniu-se, **tendo em vista ter ocorrido conforme ATA de fls. 1119 a 1121, o julgamento da presente licitação.**

Na oportunidade esta Comissão encerrou o Julgamento para os Lotes 01 e 02 e foram as empresas comunicadas para apresentarem os Documentos, conforme o Edital. Contra esta decisão **NÃO HOUVE RECURSOS.**

As empresas **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **LAERTE PIVETA ELÉTRICA LTDA. – EPP**, compareceram aos autos apresentando os documentos exigidos no Edital. Ouvido o setor responsável, foi juntado às fls. 1156/1157, o Parecer **APROVANDO** a documentação, razão pela qual, é de rigor a continuidade da licitação para os Lotes 01 e 02.

Assim, ficam todas as empresas e, em especial, as licitantes **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, vencedora do Lote 01, no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) e a empresa **LAERTE PIVETA ELÉTRICA LTDA. – EPP**, vencedora do Lote 02 no valor de R\$ 678.985,40 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), **CONVOCADAS** para comparecer nesta Prefeitura no dia 05/07/2024, às 10h30min, para abertura do Envelope n.º 02 (documentos de habilitação).

Em continuidade, em face do julgamento dos Lotes 03 e 04, a empresa **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI** interpôs Recurso Administrativo, alegando, em resumo, o seguinte:

- 1- Que quanto aos Lotes 03 e 04 foi concedido para **TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES**, assim enquadradas (ME ou EPP), usarem Direito de Preferência para **COBRIR A PROPOSTA** melhor classificada até então.
- 2- Em face desta decisão, a empresa **CONSTRUTORA M & S LTDA. – EPP**, **sagrou-se vencedora dos 02 (dois) Lotes, realizando lances para os Lotes 03 e 04, dos quais as demais empresas DECLINARAM.**

Em recurso, a empresa aduz que a Comissão **se equivocou ao permitir que TODAS AS EMPRESAS** pudessem ter o direito de Preferência, em face de que a Lei admite o Direito de Preferência para as **PROPOSTAS** enquadradas como **EMPATE FICTO**, ou seja, até 10% (dez por cento) da proposta inicialmente classificada.

Desta forma, no caso do Lote 03, a empresa **CONSTRUTORA M & S LTDA. – EPP** **NÃO PODERIA TER USADO O DIREITO**, pois sua proposta de R\$ 489.309,58 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), estava acima da melhor classificada, **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, que ofertou o valor de R\$ 418.563,70 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos).



No caso do Lote 04, alega a mesma situação, ou seja: a proposta da **CONSTRUTORA M & S LTDA. – EPP** foi de **R\$ 882.764,59 (oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, enquanto a proposta melhor classificada, a empresa **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, era de R\$ 769.068,70 (setecentos e sessenta e nove mil, sessenta e oito reais e setenta centavos), portanto, também acima de 10% (dez por cento), não se caracterizando o empate FICTO para a empresa **CONSTRUTORA M & S LTDA. – EPP**.

O quadro exposto pela empresa em seu Recurso é o abaixo demonstrado:

Lote 3			% de 10%
(3.1 – Praça Andreino Alves; 3.2 – Praça Aparecido Lucio; 3.3 – Praça Mauro Mengati; 3.4 – Praça Bartholomeu Ferreira; e 3.5 – Praça Pedro Rondanin)			
1	RM EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 418.563,70	R\$ 460.420,07
2	LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP.	R\$ 442.181,62	
3	<b>CONSTRUTORA M &amp; S LTDA. – EPP.</b>	<b>R\$ 489.309,58</b>	
4	SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP.	R\$ 502.662,40	
5	WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA.	R\$ 565.969,14	
6	PECORARI ELETRIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – ME.	R\$ 586.585,88	
7	DIAMANTE SERVICE LTDA. – EPP.	R\$ 589.533,56	
Lote 4			% de 10%
4.1 – Praça José Luiz Wagna; 4.2 – Praça da Abolição; 4.3 – Praça Dorival Augustinho Victore; 4.4 – Praça Laurentino Gabriel –			
1	RM EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 769.068,70	R\$ 845.975,57
2	SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP.	R\$ 785.284,51	
3	LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP.	R\$ 797.721,20	
4	<b>CONSTRUTORA M &amp; S LTDA. – EPP.</b>	<b>R\$ 882.764,59</b>	
5	WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA.	R\$ 1.021.052,08	
6	PECORARI ELETRIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – ME.	R\$ 1.052.938,35	
7	DIAMANTE SERVICE LTDA. – EPP.	R\$ 1.063.573,09	

Ou seja, a alegação da Recorrente é que a decisão da Comissão permitiu que **TODAS** as empresas remanescentes, cujas propostas estavam acima de 10% (dez por cento) da melhor classificada, pudessem exercer o Direito de Preferência.

Diz a Lei Complementar n.º 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Como se vê, **assiste razão a recorrente**. Em que pese a intenção da Prefeitura em garantir ampla participação no certame, é fato que as propostas das empresas **CONSTRUTORA M & S LTDA. – EPP; SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP; WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA.; PECORARI ELETRIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – ME** e **DIAMANTE SERVICE LTDA. – EPP** quanto ao Lotes 03, **NÃO SE ENQUADRAM** nos critérios do § 1º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, sendo de rigor a reforma da decisão anterior.

No mesmo sentido, **no caso do Lote 04**, as propostas das empresas **CONSTRUTORA M & S LTDA. – EPP; WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA.; PECORARI ELETRIFICAÇÃO**



**E COMÉRCIO LTDA. – ME e DIAMANTE SERVICE LTDA. – EPP, NÃO SE ENQUADRAM nos critérios do § 1º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, sendo de rigor a reforma da decisão anterior.**

Diante do exposto, Senhor Prefeito, é o caso de **DEFERIR o Recurso da empresa RM EMPREENDIMENTOS EIRELI** determinando assim a convocação de nova Sessão para eventual uso do direito de preferência nos termos dos critérios do § 1º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06.

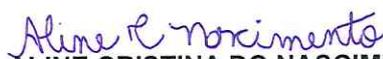
Desta forma, é de se expedir comunicado no seguinte sentido:

- 1- Fica **DEFERIDO o RECURSO** da empresa **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, para **REFORMAR** o tocante aos Lotes 03 e 04, pelas razões expostas na decisão de fls. 1119 a 1121;
- 2- Em face do decidido no item 1, ficam as empresas **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP**, convocadas para nova sessão, para eventual uso do Direito de Preferência para o **LOTE 03**;
- 3- Ficam as empresas **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**; **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP** e **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP** convocadas para nova sessão para eventual uso do Direito de Preferência para o **LOTE 04**.

É a manifestação.

  
FELIPE JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

  
ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO  
MEMBRO

  
IGOR SANTORO  
MEMBRO

  
CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES  
MEMBRO

  
TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

#### DESPACHO

Acolho integralmente a manifestação da Comissão para **DEFERIR O RECURSO** e determino a realização de nova sessão conforme o Parecer supra.

Comunique-se e Publique-se nos termos da Lei.

  
APARECIDO FERRARI  
Prefeito



## **“COMUNICADO Nº 182/2024”**

**REF:** Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2024**, de 09 de maio de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 043/2024, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA CIDADE DE MATÃO/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO,”** para a Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura de Matão.

O Prefeito do Município de Matão, **Sr. APARECIDO FERRARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **COMUNICA** que **DEFERIU** o Recurso da empresa **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, nos autos do Processo em referência.

Em face da decisão fica convocada nova Sessão para eventual uso do Direito de Preferência, nos termos do § 1º, do artigo 44, da LC nº 123/06, para o dia **05 de julho de 2024, às 08h30min**, na Sala de Licitações, observado o seguinte:

- 1- As empresas **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP**, ficam convocadas para nova sessão, para eventual uso do Direito de Preferência para o **LOTE 3**; e,
- 2- As empresas **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI; SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP** e **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP**, ficam convocadas para nova sessão, para eventual uso do Direito de Preferência para o **LOTE 4**.

Comunica, finalmente, que ficam todas as empresas, em especial, as licitantes **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, vencedora do Lote 01 e **LAERTE PIVETA ELÉTRICA LTDA. – EPP**, vencedora do Lote 02, **CONVOCADAS** para comparecer nesta Prefeitura no dia **05 de julho de 2024, às 10h30min**, para abertura do Envelope n.º 02 (documentos de habilitação).

Matão, 1º de julho de 2024.

  
**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal